



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI N.º 1 795/80

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, usando das suas
atribuições, faz saber que a Câma
ra Municipal aprovou e êle sancio
na e promulga a seguinte lei:

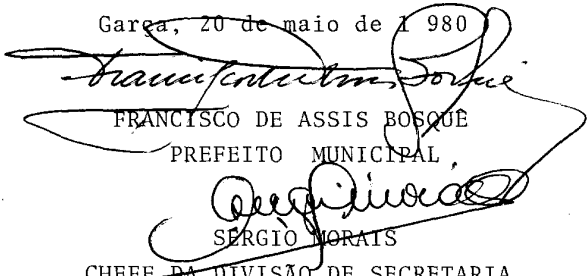
ARTIGO 1º - Os valores das referências
numéricas que fixam os vencimentos do funcionalismo municipal,
estabelecidas pela legislação vigente, ficam reajustados em
64,30% (sessenta e quatro inteiros e trinta centésimos por
cento) a partir de 1º de maio de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste é extensi
vo aos inativos que recebem seus proventos pela tabela de re
ferência fixada pela lei nº 1 291/70.

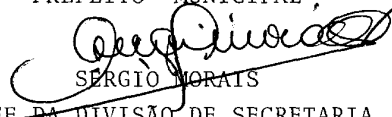
ARTIGO 2º - As despesas com a execução
da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento
vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigorn
a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
em especial a lei nº 1 777 de 13 de dezembro de 1 979 que con
cedeu o abono provisório de 30% (trinta por cento).

Garça, 20 de maio de 1 980


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

PREFEITO MUNICIPAL,


SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-